EMENDA N° - CCJ (Ao PLS 168, de 2018)

Inclua-se o seguinte artigo como artigo 31 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018, renumerando o conteúdo do "art. 31 atual, de seus subsequentes.

- "Art. 31. A autoridade licenciadora encaminhará para a direção do setor responsável pelo licenciamento ambiental da autoridade envolvida, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento do requerimento de licenciamento ambiental, a solicitação de manifestação para a definição do conteúdo do TR.
- § 1º As autoridades envolvidas deverão manifestar-se à autoridade licenciadora no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data do recebimento da solicitação de manifestação.
- § 2º Em casos excepcionais e mediante requerimento justificado da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora poderá prorrogar em até 10 (dez) dias o prazo para a entrega da manifestação.
- § 3º Expirados os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º sem manifestação da autoridade envolvida, fica a autoridade licenciadora autorizada a emitir o TR."

JUSTIFICAÇÃO

Grave equívoco conceitual contido no texto original, com prejuízos para todas as partes interessadas no licenciamento ambiental, a proposta deixa de prever a participação das autoridades envolvidas na elaboração do Termo de Referência para a Avaliação de Impacto Ambiental, estabelecendo que o início dessa participação ocorra tardiamente, apenas após a elaboração do EIA/RIMA.

Tal previsão resultaria em atrasos e diminuição da eficiência no procedimento de licenciamento, intempestividade de manifestações das autoridades envolvidas, baixa efetividade de medidas para evitar, mitigar e compensar impactos, violação de direitos dos povos e comunidades, aumento de custos imprevistos ao empreendedor, insegurança jurídica, judicialização, entre outros fatores. Daí a necessidade de se aprovar o dispositivo ora sugerido, para se garantir que tal participação se dê desde a elaboração do Termo de Referência.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da

presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES REDE/AP